

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 3.603

REVOGA O INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 10, E ARTIGOS 61, 62 E 63 DA LEI MUNICIPAL N° 2.404/1993, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PENSÃO AOS SEUS DEPENDENTES E INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - FAPEN - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam revogados, o inciso I do § 1º do artigo 10, e inteiramente os artigos 61, 62 e 63 e seu parágrafo único da Lei 2.404/1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 27 de dezembro de 2001; 119º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Paula Andreia
MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Paula Andreia
PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO